

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: APLICAÇÃO E EFICÁCIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

CORBARI, Débora Lorraine¹
BATISTIN, Larissa Haick Vitorassi²

RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo a análise das medidas socioeducativas em meio aberto, as quais estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), frisando sobre aplicabilidade e eficácia aos adolescentes que cometem atos infracionais. O ECA, em seu artigo 103, traz a definição de ato infracional, o qual dispõe que o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou seja, será considerado, ato infracional, a conduta praticada pelo adolescente em conflito com a lei, desde que esteja prevista em lei. É possível verificar que a entrada dos jovens no mundo da criminalidade é cada vez mais precoce, assim a sociedade de forma geral, reivindica por mais segurança e roga para que providências sejam tomadas. Não obstante, partindo dessa preocupação, o ECA tem uma proposta distinta do Código Penal, uma vez que, os adolescentes estão em fase de desenvolvimento e não atingiram a máxima capacidade de distinção entre o que é certo ou errado. Portanto, as penas que lhes serão impostas, ao praticarem uma infração penal, ou seja, ato análogo ao crime, não serão com tamanha rigorosidade quando comparada com as penas previstas no Código Penal. Ademais, a pesquisa busca aprofundar o estudo relacionado aos efeitos das referidas medidas e, para tal, é imprescindível realizar uma observação sucinta da responsabilidade do Estado perante o dever constitucional de promover a proteção integral dos jovens e adolescentes. E, por conseguinte, averiguar se esta proteção está sendo violada, negligenciada ou prejudicando de alguma forma o desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto da Criança e do Adolescente, Medidas Socioeducativas, Adolescente.

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE OPEN ENVIRONMENT: APPLICATION AND EFFECTIVENESS IN THE MUNICIPALITY OF CASCAVEL-PR

ABSTRACT:

The present study aims to analyze socio-educational measures in an open environment, which are provided for in the Statute of Children and Adolescents – ECA (1990), emphasizing the applicability and effectiveness to adolescents who comment on infractions. The ECA, in its article 103, defines an offense, which provides that the offense is the conduct described as a crime or criminal offense, that is, the conduct practiced by the adolescent in conflict with the law, provided that it is provided by law. It is possible to verify that the entry of young people into the world of crime is increasingly precocious, so society in general, demands more security and pleads for measures to be taken. However, based on this concern, ECA has a different proposal from the Penal Code, since adolescents are in the development phase and have not reached the maximum capacity to distinguish between what is right and wrong. Therefore, the penalties that will be imposed on them when they commit a criminal offense, that is, an act analogous to the crime, will not be so rigorous when compared to the penalties provided for in the Penal Code. In addition, the research seeks to deepen the study related to the effects of the aforementioned measures and, for that, it is essential to make a succinct observation of the State's responsibility before the constitutional duty to promote the full protection of youth and adolescents. And, therefore, ascertain whether this protection is being violated, neglected or in any way impairing the development of adolescents in conflict with the law.

KEYWORDS: Statute of the Child and Adolescent, Socio-educational Measures, Adolescent.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: deborahcorbari@gmail.com.

² Docente Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: larissavitorassi@bol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo parte do princípio da necessidade de um trabalho integrado, unindo as instâncias que compõem o Sistema de Garantias de Direitos dos menores, como forma de garantir aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa o acesso aos direitos sociais, os quais a Constituição Federal de 1988 apresentou e foram reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normais legais.

A pesquisa tem por objeto ainda, a investigação dos limites e as possibilidades da articulação na rede de serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em especial na cidade de Cascavel-PR. A coleta de dados ocorreu do período de janeiro de 2019 a outubro de 2020, em um dos órgãos gestores das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo o CREAS II, no qual atua na coordenação e execução do atendimento das medidas. Porém, se faz necessário relatar que devido à pandemia do Coronavírus, os referidos dados ao final trazidos podem estar com números muito inferiores do que o normal, uma vez que a unidade que forneceu os dados ficou fechada durante três meses, conforme Decreto Municipal.

Por meio de um breve contexto histórico, cabe ressaltar que na década de 1980, muitos avanços se concretizaram, como por exemplo, a aprovação de normativas legais de proteção à criança e ao adolescente. No Brasil, o marco inicial foi com a promulgação do artigo 277 da Constituição Federal de 1988, o qual define em seu caput:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Foi na Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU em 1989, na qual o tema foi os direitos da criança, onde se definiu o princípio da proteção integral, ainda, os Estados passam a adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para alcançar o interesse maior da criança em todas suas ações, com o interesse de protegê-la contra toda e qualquer forma de violência, abuso e exploração.

Corroborando a ideia, juntamente com a Carta Magna Brasileira em seu artigo 277 e a concepção de proteção integral, a sociedade civil mobilizada encaminhou à Assembleia Nacional Constituinte a emenda popular conhecida como “Criança, Prioridade Nacional”, que se denominou posteriormente de “Doutrina da Proteção Integral” por meio da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir dessa lei, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, responsabilizando assim a família, sociedade e Estado pelo dever da proteção social e jurídica.

A Doutrina da Proteção Integral foi introduzida na Constituição Federal por meio de seu artigo 277 e o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe em seu artigo 4, caput, uma reprodução quase literal da Carta Magna, definindo que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Este artigo define que deve ser assegurado um conjunto de direitos e estabelece o princípio da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes. Basicamente, a Doutrina da Proteção Integral, adotada pelo ECA, assenta-se nos princípios de Criança e Adolescente como sujeitos de direitos, destinatários de absoluta prioridade, pela família, pela sociedade e pelo Estado em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Além disso, um marco normativo importante em relação às políticas públicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei, foi a aprovação do SINASE em 2006, após uma ampla discussão que se iniciou em 1999 e contou com a participação dos representantes do Sistema de Garantia de Direitos governamental e da sociedade civil em todo o país.

O SINASE é orientador da política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda de iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Entre as atribuições específicas do SINASE, cabe aos municípios coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo conforme diretrizes gerais fixadas pela União e pelo Estado. Também é de responsabilidade municipal, através do Poder Executivo, editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seus sistemas, além de oferecer os meios e instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora dos órgãos competentes, e criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA HISTÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

No Brasil, a história social da criança e do adolescente decorre de um complexo meio social, reflexo de anos de exclusão, indiferença e má distribuição de renda, dentre outros fatores. Deste modo, torna-se relevante compreender o processo sócio-histórico das diferentes representações da sociedade quando se trata dos direitos da criança e do adolescente, visando identificar as mudanças ocorridas em uma sociedade que desconhecia a criança e adolescente em sua peculiaridade.

Segundo Ariès (1981), a infância foi inventada a partir do século XVII, quando as crianças começaram a ser separadas dos adultos, mas inexistia uma preocupação estatal em estruturar um sistema de atendimento próprio, assim sendo, a história da infância e da adolescência, como questão política e objeto de intervenção no sentido de proteção aos menores, são recentes.

A partir da época da colonização em nosso país, compreendida entre os anos de 1500 e 1822, também conhecida como período do descobrimento e colonização do Brasil, chegaram as primeiras expedições de portugueses com o objetivo de conquistar novas terras, essas embarcações marítimas, eram compostas principalmente por homens e crianças, os quais tinham condições trágicas, especialmente para as crianças que assumiam a função de grumetes, que a bordo faziam a limpeza e ajudavam os marinheiros nos diferentes trabalhos.

Neste sentido, pode-se afirmar que a colonização do Brasil esteve marcada por práticas que submetiam as crianças e os adolescentes como vítimas das mais diversas formas de violência e exploração.

A história revela que no Brasil, as crianças e, independentemente da posição social, assumiam responsabilidades muito cedo, como por exemplo, na época do império, seus genitores davam plena liberdade aos filhos enquanto pequenos, no entanto, essa liberdade durava pouco tempo, pois, nas famílias ricas as crianças eram submetidas aos padrões da sociedade adulta, e nas famílias pobres, desde cedo eram submetidas a força do trabalho. Somente após a metade do século XIX, com o surgimento da industrialização, acelerou-se o processo de urbanização, agravando ainda mais os problemas sociais do menor abandonado.

No decorrer do processo histórico, o Estado, responsável pelo enfrentamento das desigualdades sociais, buscou estabelecer políticas de atendimento voltadas à criança e ao adolescente, com o objetivo de amenizar a violência e a pobreza que atingia a população infanto-

juvenil. Essas políticas possuíram, em seu interior, o objetivo de legitimação do sistema autoritário corretivo, com caráter fragmentário e setorial.

2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E SEUS DESAFIOS

O ECA está organizado em dois livros, o primeiro compreende a parte geral, que vai do artigo 1 ao 85 e declara os direitos da criança e do adolescente; o segundo, ou parte especial, do artigo 86 ao 258, dispõe sobre as garantias dos direitos elencados no primeiro livro, e também sobre a política de atendimento, medidas de proteção, prática de ato infracional, conselho tutelar, acesso à justiça, dos crimes e infrações administrativas (BRASIL, 1990).

A Doutrina de Proteção, que dá sustentação ao ECA, tem fundamento no princípio de que “[...] toda a criança e todo adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e íntegra” (JESUS, 2006, p.65).

O Estatuto vem ao encontro do desejo social daqueles que consideram essa fase da vida como uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e compreendem que a criança e o adolescente devem ser reconhecidos conforme sua idade, tendo garantia do direito à sobrevivência, ao desenvolvimento e à integridade, sem distinção.

As políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente são deliberadas e fiscalizadas pelos Conselhos de Direitos de Políticas Setoriais dos três entes federados, órgãos que foram criados a partir do advento do ECA e que têm o dever de atuar na promoção, defesa e controle das políticas para esse segmento populacional, bem como, elaborar as normas gerais da política nacional, estadual e municipal de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de zelar pela sua aplicação no âmbito da sua jurisdição.

Os Conselhos de Direito são órgãos deliberativos responsáveis por assegurar a prioridade para a infância e a adolescência. O ECA regulou ainda a criação de Conselhos Tutelares, em seu artigo 131, órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais e de competência municipal, igualmente encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos está composto também pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, conforme o artigo 127 da CF/88: “[...] é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, p. 91). Cabe ainda, a missão de fiscalizar o cumprimento da Constituição e das leis, bem como a defesa da própria democracia e também dos interesses sociais e individuais indisponíveis, perante os poderes públicos.

Quando o Sistema de Garantia de Direitos não cumpre seu papel de promoção, proteção e defesa, então ocorrem violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além disso, a ausência e/ou precariedade das políticas sociais causa um desequilíbrio nas relações sociais, deixando famílias, crianças e adolescentes mais vulneráveis a fatores de risco e inclusive expondo-os à criminalidade.

Segundo o artigo 228 da CF/88: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. O ECA, em seu artigo 103, define que: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, entende-se que o adolescente não possui maturidade para o entendimento do caráter ilícito do ato praticado devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Para tanto, ao ser autor de ato infracional, é necessário submetê-lo às normas de legislação especial onde estão estabelecidas as medidas socioeducativas. Essas medidas, são aplicadas aos adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, por autoridade competente, sendo o juiz da Vara da Infância e Juventude, levando em consideração a gravidade e o potencial de agressividade do ato, segundo o Estatuto. Há uma diferenciação no tratamento a ser dado às crianças e aos adolescentes que cometem atos infracionais, pois às crianças são aplicadas medidas de proteção e aos adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas.

Para o enfretamento de situações de violência onde estão envolvidos adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o CONANDA, apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sua construção busca dar efetividade ao ECA através da garantia de proteção integral à infância e à adolescência, reafirmando as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade na promoção e proteção dos direitos, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento. No caso do Estado, o que lhe cabe é desenvolver seu papel como promotor de políticas públicas e guardião dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O SINASE é entendido como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios com caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, envolve o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa e inclui o sistema estadual distrital e municipal, assim como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público.

Do mesmo modo, o SINASE reforça o caráter pedagógico em detrimento do caráter punitivo, dá prioridade às medidas socioeducativas em meio aberto, acentuando que as medidas privativas de liberdade devem ter sua aplicação restrita em caráter de brevidade e de excepcionalidade.

Ainda, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, se relaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Seus órgãos deliberativos e gestores são articuladores da atuação das várias áreas da política social, e com esse papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a participação efetiva dos sistemas e das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outros, para garantir a efetivação da proteção integral destinados aos adolescentes.

Dessa feita, é com o CREAS, que é responsável pela orientação e apoio especializado e continuado de assistência social aos indivíduos e famílias com direitos violados sem rompimento de vínculos, através do atendimento às situações de risco e de violação de direitos de crianças e adolescentes, entre eles, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), direcionando o foco das ações para a família.

Quando ocorre o envolvimento de adolescentes na prática de atos infracionais, tanto as políticas de proteção básica como a política de proteção especial devem ser acionadas. Porém, compete ao CREAS o papel de acompanhamento dos casos. Se faz de fundamental importância também, o entendimento inicial integrado ao adolescente autor de ato infracional ser realizado entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social.

Não obstante, o CREAS passa a ser responsável também pelo Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade através do atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujo vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Cada Centro requer maior estruturação técnico-operacional e atenção especial individualizada e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado.

Em outra perspectiva, considerando a legislação vigente e a necessidade de reordenamento da metodologia de trabalho na área socioeducacional, deu-se início ao processo de reformulação do atendimento e execução do trabalho, com isso construindo novas estratégias e estruturando o Plano Individual de Atendimento (PIA) aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. O SINASE através do PIA, determinou diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas por parte das instituições e de profissionais que atuam nessa área, sendo o PIA considerado instrumento de proteção integral ao adolescente que cometeu ato infracional:

Nesse sentido, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa (BRASIL, 2009, p. 52).

A prática de um ato infracional é entendida como uma situação de risco para os adolescentes envolvidos e toda a estrutura política, econômica e social é questionada imediatamente, na perspectiva dos direitos, essa prática implica várias intervenções das políticas públicas reconhecendo a situação, mapeando os fatores de risco e a rede socioassistencial para definir estratégias para o enfrentamento da situação e sua prevenção.

2.3 REDES INTERSETORIAIS NA GESTÃO PÚBLICA E O PROCESSO DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E OS DESAFIOS DO TRABALHO EM REDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Trabalhar sob a perspectiva de redes é uma necessidade imposta pelos parâmetros legais do ECA, reafirmados pelo SINASE para efetivar a ideia de proteção integral à criança e ao adolescente. Esta proteção impõe muitos desafios para os conselheiros, juízes, promotores de justiça, gestores de políticas e profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos, principalmente num contexto social marcado pela exclusão social.

A gestão social, orientada pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA, reafirmada pelo SINASE, é pautada pelos princípios da descentralização, participação social e articulação intersetorial. Assim, uma perspectiva de trabalho em rede implica uma nova forma de gestão para a superação da fragmentação das políticas sociais, além de mudanças nas estruturas de poder da organização municipal, com a gestão coletiva e participativa.

A respeito da aplicação de intersetorialidade nas políticas sociais, Inojosa (2001, p.105) define o conceito de intersetorialidade como: “[...] articulação de saberes e experiências no planejamento para a realização e a avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas”.

O ECA também estabelece, como um dos princípios estruturantes da política de atendimento, a articulação, a qual é um elemento fundamental para a efetivação da implementação de política de atendimento da criança e do adolescente. Dessa forma, pode-se afirmar que a intersetorialidade na política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como na Política de Assistência Social, é a possibilidade da complementaridade entre as diferentes instâncias do

Sistema de Garantia de Direitos, entre os diferentes atores desse sistema que podem permitir o princípio da proteção integral, previsto no ECA e normas complementares.

Ainda convém lembrar que, o processo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei envolve múltiplos atores, até que o adolescente receba a medida socioeducativa e chega ao serviço para o atendimento, há um processo anterior bastante complexo e que envolve diversos órgãos, sendo eles: Segurança Pública, a Defensoria Pública, a Promotoria e a Justiça da Infância e Juventude, a Prefeitura e os Conselhos Tutelares Municipais.

A Segurança Pública é composta pela Polícia Civil e Militar, por sua vez a Polícia Civil é responsável pela investigação e apuração das infrações e execuções dos mandados de busca e apreensão. Em Cascavel, funciona a Delegacia do Adolescente como delegacia especializada para a apuração do ato infracional cometido pelos adolescentes. E a Polícia Militar é encarregada pela apreensão em flagrante do menor. A Defensoria Pública, conforme o artigo 134 da CF é a instituição responsável pela orientação jurídica e a defesa em todos os graus do necessitado. A promotoria da Infância e Juventude, em Cascavel, 12ª Promotoria de Justiça, é responsável pela promoção e o acompanhamento dos procedimentos relativos às infrações atribuídas aos adolescentes, bem como, fiscalizar sua execução.

A Justiça da Infância e Juventude, ou também conhecida como Vara da Infância e Juventude, é representada pela figura do juiz e a quem compete, dentre outras atribuições, aplicar as medidas socioeducativas e coordenar e garantir o processo de execução das mesmas. A Prefeitura Municipal é representada pela Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela política municipal de assistência social. Nesta cidade, o CREAS II é uma instituição governamental inscrita no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) que operacionaliza o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Os Conselhos Tutelares são responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente independentemente da sua condição jurídica.

O processo de execução da medida socioeducativa se inicia no momento em que a autoridade judiciária define a medida socioeducativa a ser cumprida pelo menor, que geralmente é imposta em audiência, onde o adolescente e seus responsáveis legais estão presentes e posteriormente, são encaminhados aos CREAS II. No município de Cascavel, o atendimento especializado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto teve início em maio de 2001, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Em maio de 2002 ocorreu a municipalização da medida

socioeducativa de LA e PSC, quando foi criado o Centro de Cumprimento de Medidas Socioeducativas (CCMSE) sob a responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

A partir do ano de 2005 se iniciou o reordenamento da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a definição pelo reordenamento das medidas socioeducativas ocorreu em dezembro de 2007 com a implantação do CREAS II, que passou a executar o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC, com coordenação própria, vinculada à coordenação da área de proteção social especial. Este serviço busca implantar um modelo de gestão baseado na descentralização, articulação e integração intersetorial, e inverter a lógica setorial e fragmentada, ainda, possui Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme prevê o SINASE. O PPP contém os princípios norteadores da proposta pedagógica, os objetivos, modelo de gestão, detalhamento da equipe, da rotina de trabalho, regimento interno, organogramas e fluxogramas.

2.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO CONFORME PRECONIZA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Conforme estabelece o ECA, em seu artigo 112, as medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas podem ser de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade – PSC e liberdade assistida – LA.

A Advertência, prevista no artigo 115, caracteriza-se em forma de aviso e se reveste de aspectos informativos, aplicada aos adolescentes que cometeram atos infracionais leves.

A Obrigação de Reparar o Dano, elencada no artigo 116, é a reparação do dano causado e se caracteriza como uma medida coercitiva e educativa, pois leva o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa a reconhecer o erro e posteriormente a repará-lo, através da restituição do bem ou da compensação da vítima. Sendo que a responsabilidade em reparar o dano é de inteira responsabilidade do adolescente, de forma intransferível.

A Prestação de Serviços à Comunidade, trazida pelo artigo 117, se caracteriza pelo envolvimento do adolescente em serviços junto à comunidade, dessa forma se reveste pelo aspecto participativo e educativo, envolvendo a família, a comunidade e o menor, onde é oportunizada ao adolescente a experiência da vida comunitária.

Por último, a Liberdade Assistida, disposta nos artigos 118 e 119, trata-se de uma medida judicial de cumprimento obrigatório, porém é importante que o adolescente a realize com o maior grau de voluntariedade possível, tendo como objetivo evitar que retorne ao sistema judiciário, e também que seja apoiado na construção de um projeto de vida, considerando-o como sujeito livre e

em desenvolvimento, que requer orientação no exercício de sua liberdade, para que possa se desenvolver na sua plenitude. Essa medida também apresenta aspectos coercitivos, uma vez que o adolescente tem sua liberdade restringida, ou seja, liberdade posta sob condições ao lhe serem impostos, para fins socioeducativos, padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sociofamiliar, assegurando a reorientação ao menor, prevenindo a reincidência e buscando a superação em atos infracionais.

2.5 CONTRIBUIÇÕES APROFUNDADAS E DESAFIOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

As medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC devem estar referenciadas em uma ação educativa, entendendo o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento que precisa de referência, apoio e segurança. A aplicação dessas medidas deve levar em consideração as necessidades pedagógicas e que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Nesse sentido, de forma mais específica será realizada uma reflexão acerca das referidas medidas.

A PSC é entendida como a realização de tarefas gratuitas de interesses geral junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, estabelecimentos públicos, programas comunitários ou governamentais, levando em consideração a aptidão do adolescente. Essa medida deve ser aplicada em no máximo oito horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou o trabalho. O período de cumprimento não pode exceder a seis meses e de possuir um caráter pedagógico, socializante e de responsabilização do adolescente pelo processo de aprendizagem e não ter caráter de culpabilização.

A LA, prevista nos artigos 118 e 119 do ECA, é uma medida com restrição de liberdade, ou seja, o adolescente é mantido em seu meio familiar e comunitário e consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao menor por um serviço de acompanhamento social oferecido pela política de assistência social. Essa medida é fixada por no mínimo seis meses e pode ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Tem por objetivo promover socialmente o adolescente em conflito com a lei e sua família, através de orientação e, caso necessário, inserção em programa comunitário assistencial, efetuar a matrícula escolar, supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar e diligenciar para a sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

Ainda, é aplicada como medida inicial ou também nos casos de egressos das medidas de internação e de semiliberdade, como etapa conclusiva no processo socioeducativo. A medida não é uma opção ao adolescente e sua ausência nas atividades do programa socioeducativo implica a

substituição por outra medida mais severa. O menor deve estar ciente dessa condição e deve responsabilizar-se pelo cumprimento, assim como se faz necessário que os pais ou responsáveis, também sejam orientados no sentido de acompanhá-lo e apoiá-lo.

Ressalta-se ainda a respeito do PIA, cujo plano é o desenvolvimento no cumprimento dessa medida, para sua elaboração, usa-se a seguinte metodologia: entrevistas com assistente social e psicóloga, visita domiciliar, contato telefônico ou visita na instituição de ensino no qual o adolescente está matriculado, atendimento individual e familiar, assim como atividades multidisciplinares. Após elaborado o PIA, o documento é assinado pelo adolescente, por seu responsável legal e pelo técnico de referência e encaminhado para a Vara da Infância e Juventude para dar vista e ser anexado ao processo.

Nesse sentido, a LA deve possibilitar o estabelecimento de relações positivas que é a base de sustentação do processo de inclusão social. Prevê ainda, que uma equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento de forma a garantir o entendimento psicossocial e jurídico, sendo que cada técnico acompanhará no máximo vinte adolescentes.

Contudo, para o desenvolvimento dessas medidas socioeducativas se faz necessária a elaboração de um plano de trabalho, através da participação do adolescente e da família, esse plano de trabalho deve conter os objetivos e as metas que o menor pretende alcançar, as perspectivas futuras, dentre outros aspectos, de acordo com a necessidade do menor. Para tanto, há a necessidade de acompanhamento, com frequência mínima semanal.

Do mesmo modo, para a intensificação desse serviço se faz necessária a articulação com as demais políticas públicas, assegurando assim a intersetorialidade na execução das medidas socioeducativas, tal como, a articulação com a Vara da Infância e Juventude da Comarca, a Promotoria da Infância e Juventude, a Defensoria Pública e outros órgãos de defesa de direitos e com a ampla rede prestadora de serviços que possam ser acionados para atender as necessidades e demandas dos adolescentes e suas famílias.

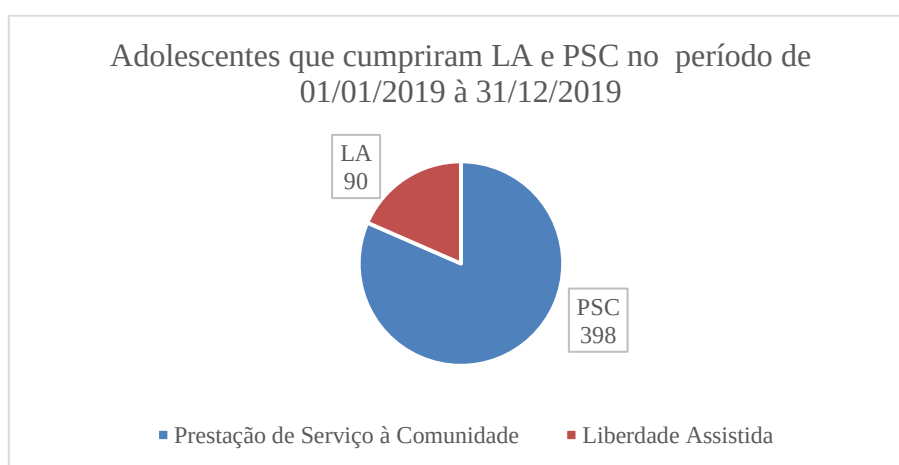
2.6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS PESQUISADOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Os números apresentados nesta pesquisa referentes ao ano de 2020 podem ser inferiores quando comparados aos outros anos, visto que o CREAS II ficou fechado por aproximadamente três meses devido à pandemia do Novo Coronavírus.

2.6.1 Adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no ano de 2019 e 2020

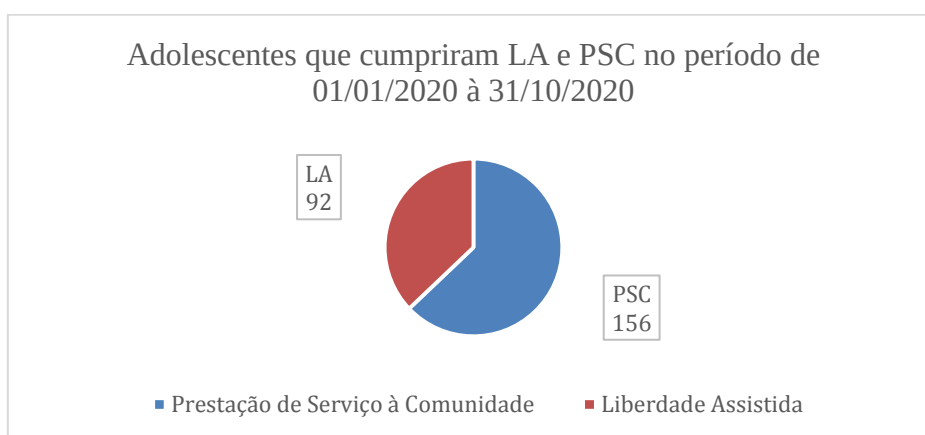
Em conformidade com a coleta de dados realizada, verifica-se que no ano de 2019 dos 488 adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de PSC e LA no CREAS II, 398 menores receberam a medida de PSC e apenas 90 menores receberam LA. Já no ano de 2020, o número de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de PSC e LA foi de 248, sendo 92 de LA e 156 de PSC.

Gráfico 1 - Adolescentes que cumpriram LA e PSC no ano de 2019



Fonte: Autoras (2020).

Gráfico 2 - Adolescentes que cumpriram LA e PSC no ano de 2020



Fonte: Autoras (2020).

Os atos infracionais cometidos por adolescentes caracterizam-se enquanto expressões da “questão social”, sendo que o não atendimento às demandas sociais de forma satisfatória pelas políticas sociais, no que tange à geração de trabalho e renda, educação profissional e formal, assim

como o atendimento integral à família, acarreta o não cumprimento por parte do Sistema de Garantia de Direitos no desenvolvimento de seu papel de promoção, proteção e defesa, o que ocasiona também a violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

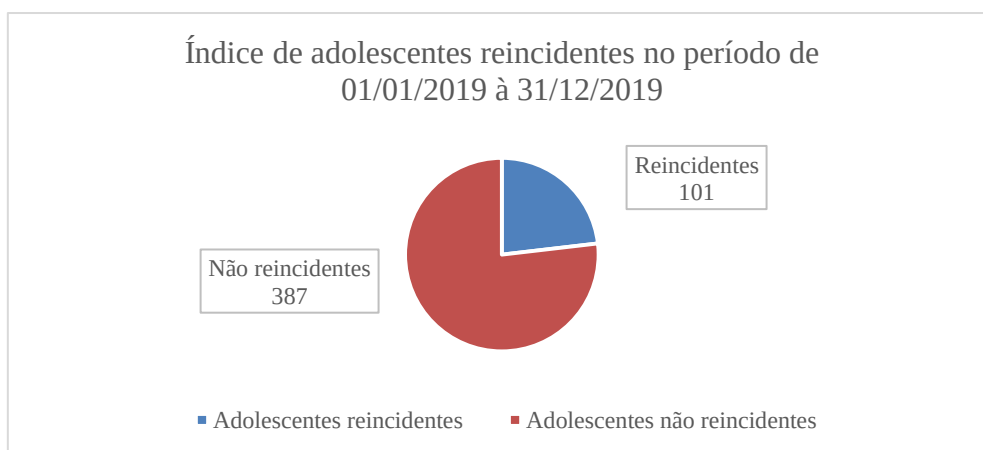
A precariedade ou até mesmo a ausência de políticas sociais eficazes produzem um desequilíbrio nas relações sociais deixando famílias, crianças e adolescentes mais vulneráveis a fatores de risco e, principalmente, expostos ao cometimento de crimes.

No mesmo sentido, o ato infracional praticado pelo menor aponta um contexto de violência e violação do pacto social. Mas, não se deve perder de vista que ele (adolescente) também faz parte do meio social e que o fato de cumprimento de uma medida socioeducativa não o exclui do contexto maior de transformações sociais.

2.6.2 Reincidência

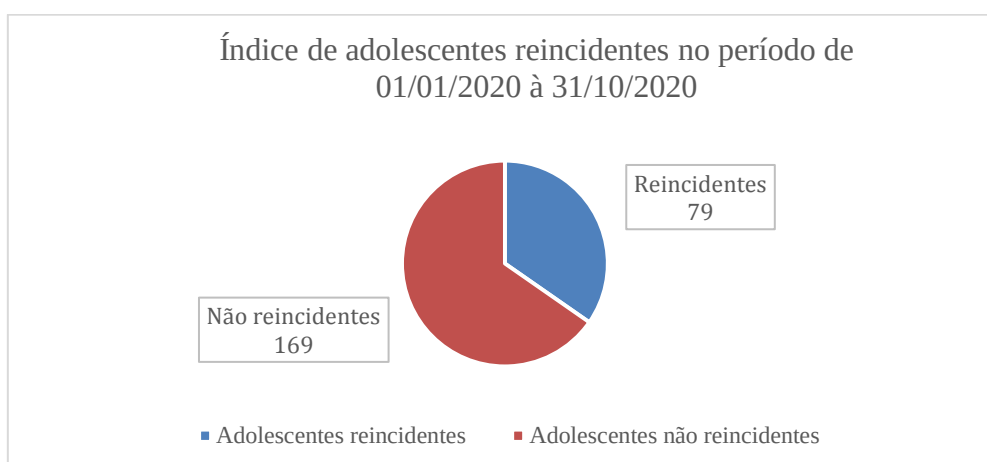
Os Gráficos 3 e 4 são apresentados com o objetivo de identificar o índice de envolvimento de adolescentes no cometimento de atos infracionais, sendo que pode ser identificado que no ano de 2019 foram 488 casos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de LA e PSC, sendo que 387 adolescentes estão cumprindo medida socioeducativa em meio aberto pela primeira vez e/ou é a primeira vez que o fato chega ao conhecimento do Poder Judiciário. E ainda, 101 adolescentes já praticaram outro ato infracional anterior e são reincidentes.

Gráfico 3 - Índice de adolescentes reincidentes no ano de 2019



Fonte: Autoras (2020).

Gráfico 4 - Índice de adolescentes reincidentes no ano de 2020



Fonte: Autoras (2020).

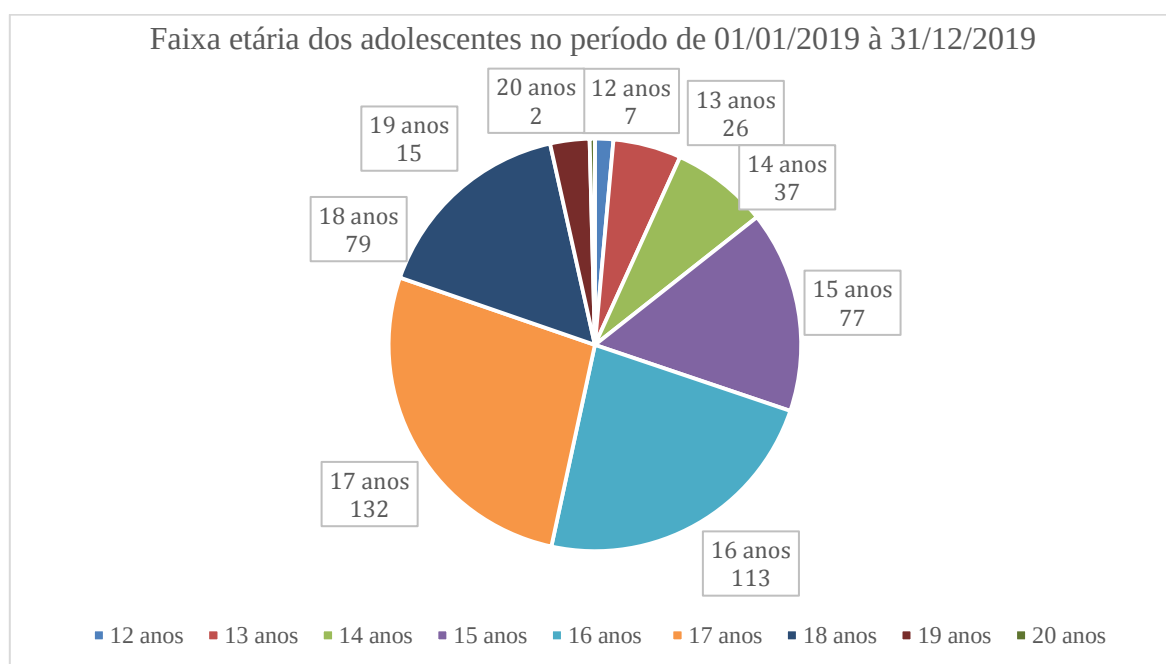
Corroborando a ideia, verifica-se que até o mês de outubro de 2020, totalizaram 248 casos de atos infracionais, sendo 79 adolescentes reincidentes e 169 adolescentes que estão cumprindo pela primeira vez uma medida socioeducativa em meio aberto.

Em concordância, o contexto social e econômico em que vive o adolescente, impulsiona o menor a buscar mecanismos para superar suas dificuldades e a se inserir socialmente em um grupo de interesse. Muitos desses mecanismos são expressões de violência, de desconsideração de valores e de princípios de vivência em comunidade. Desse modo, diante de um contexto tão diverso e cheio de peculiaridades, é impossível destacar esse ou aquele motivo que impulsiona a prática de atos infracionais.

2.6.3 Faixa etária

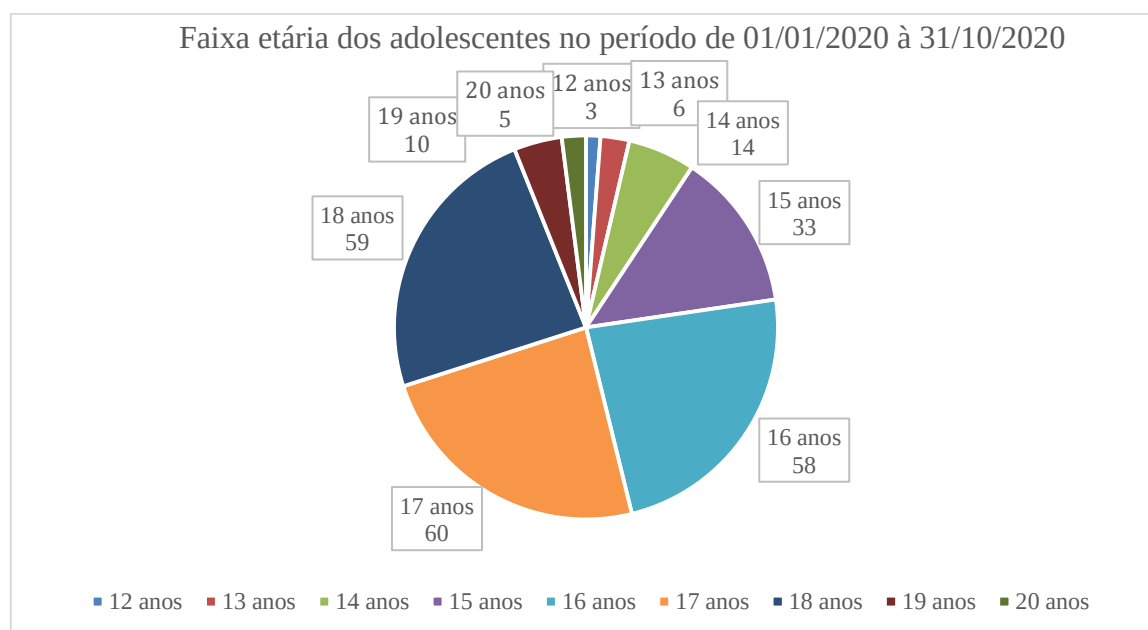
Em que pese, independentemente da faixa etária dos adolescentes, a reincidência é perceptível, como mostram os gráficos 5 e 6, visto que, nessa fase, encontram-se no processo de desenvolvimento, sendo justamente nesse período que ocorrem as transformações biopsicossociais.

Gráfico 5 - Faixa etária dos adolescentes no ano de 2019



Fonte: Autoras (2020).

Gráfico 6 - Faixa etária dos adolescentes no ano de 2020



Fonte: Autoras (2020).

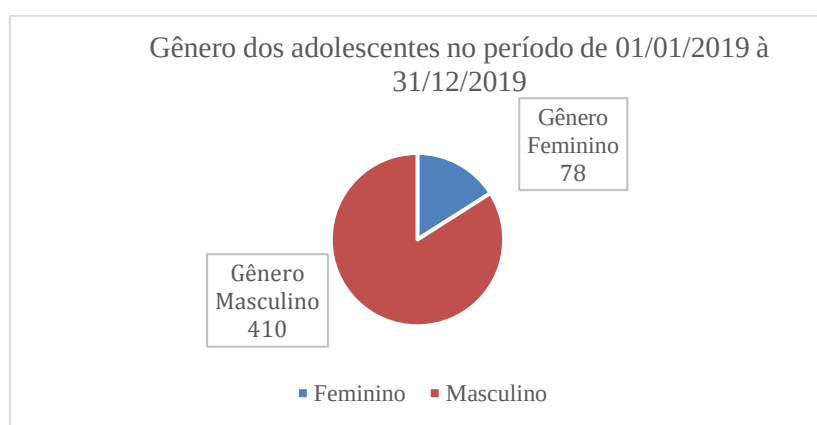
No caso em estudo, esses adolescentes poderiam estar sendo inseridos em programas de capacitação profissional, ou no mercado de trabalho formal, na condição de menor aprendiz, mas em alguns casos, mesmo sendo oportunizada essa condição, muitos não conseguem dar

continuidade, pois se deparam com limitações decorrentes da baixa escolarização ou por outros fatores oriundos da condição social em que se encontram.

2.6.4 Gênero

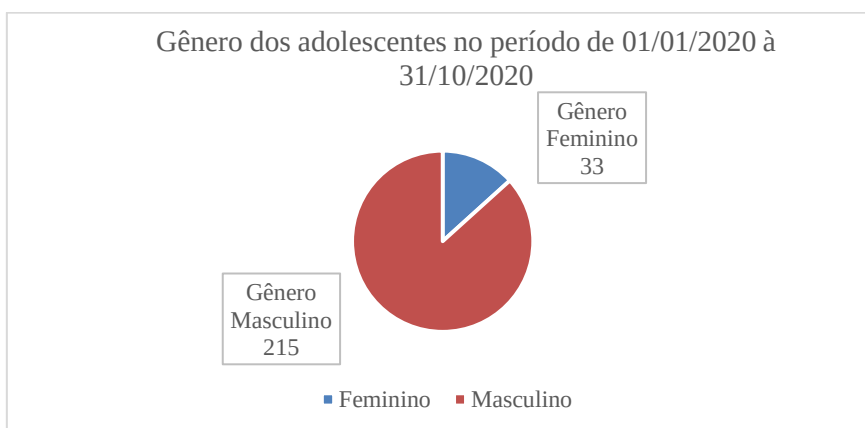
É perceptível a incidência de adolescentes do sexo masculino na prática de atos infracionais quando comparado com o sexo feminino. Dos 248 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC no CREAS II, apenas 33 são meninas.

Gráfico 7 - Gênero dos adolescentes no ano de 2019



Fonte: Autoras (2020).

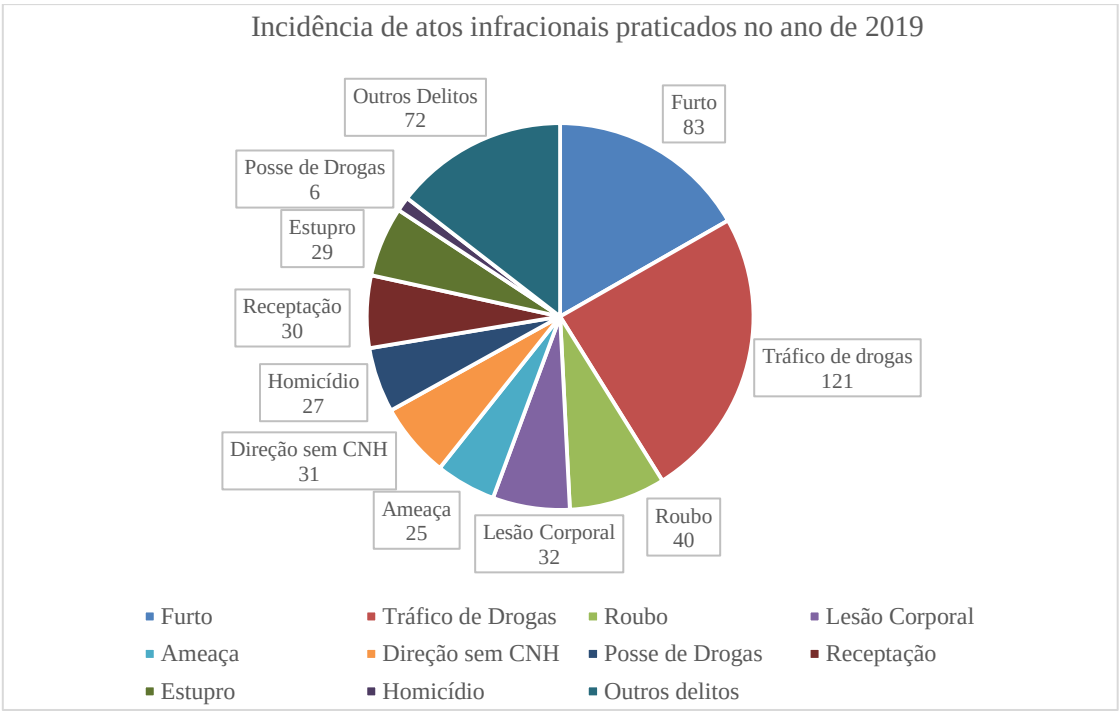
Gráfico 8 - Gênero dos adolescentes no ano de 2020



Fonte: Autoras (2020).

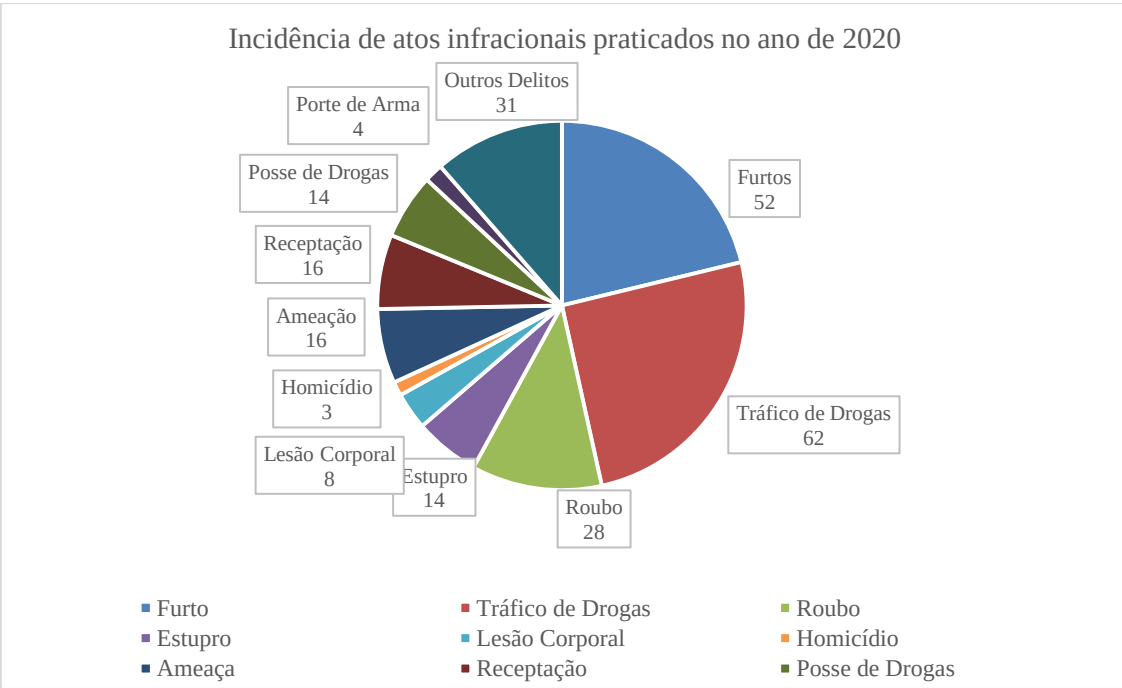
2.6.5 Ato Infracional praticado

Gráfico 9 - Incidência de atos infracionais praticados no ano de 2019



Fonte: Autoras (2020).

Gráfico 10 - Incidência de atos infracionais praticados no ano de 2020



Fonte: Autoras (2020).

Analisando os Gráficos 9 e 10, referentes aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC, a maior incidência é o tráfico de drogas, seguido pelo furto. Como já verificado anteriormente, a droga tem ocupado um espaço predominante vinculada aos adolescentes na prática de atos infracionais, seja essa influência justificada pelo uso ou pela comercialização de drogas psicoativas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações apresentadas, no primeiro momento da pesquisa, objetivou-se compreender qual era a percepção dos sujeitos da pesquisa acerca do trabalho em rede e, conseqüentemente fazer uma análise geral a respeito do cumprimento e eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto.

A pesquisa mostrou que todos têm a concepção do conceito de redes intersetoriais e o trabalho em rede exige comunicação, compartilhamento de responsabilidades, onde instituições, organizações e pessoas articulam saberes e experiências em torno de uma questão da sociedade, programam e realizam ações integradas e articuladas, avaliam juntas os resultados para reorientar as novas ações.

Em adição, foi possível concluir a fundamental importância do trabalho em rede no atendimento socioeducativo em meio aberto, além disso, no caso de atendimento socioeducativo em meio aberto, o trabalho em rede é imprescindível para promover a proteção social dos adolescentes, e cumprir com o disposto no ECA que preconiza a construção de um Sistema de Garantia de Direitos. Nesse sentido, pode-se afirmar que não é possível cumprir com os objetivos institucionais sem que se promova articulação com a rede, considerando o princípio da incompletude institucional preconizado pelo SINASE.

Buscou-se ainda, identificar se a unidade responsável pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa consegue cumprir com seu papel na integralidade e, ainda quanto as dificuldades enfrentadas, onde pode-se verificar que no município de Cascavel-PR necessita ainda ser aprimorado, as políticas públicas que são as promotoras dos direitos sociais são setorializadas e demarcadas em protocolos e burocracias o que dificulta a intersetorialidade.

A rede de atenção básica, especialmente a educação, ainda apresenta um formato muito fechado e não tem conseguido atender às especificidades do aluno em cumprimento de medida socioeducativa. Principalmente, no que diz respeito à medida de Prestação de Serviço à comunidade, que necessita que as entidades, serviços governamentais e demais instituições abram

as portas para a realização da medida, o que é difícil considerando que grande parte delas não apresenta condições de garantir o caráter educativo da medida.

O modelo de gestão das medidas socioeducativas preconizado a partir do ECA estabelece que o atendimento deve ser compartilhado, intersetorial, integrado, descentralizado e municipalizado. Assim, no contexto da municipalização das medidas socioeducativas, pressupõe-se práticas articuladas que criem espaço de debate para alcançar os objetos propostos. Este modelo de gestão presume que no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida, as ações do poder público e da sociedade civil devem estar articuladas, sintonizadas e conectadas entre si.

Dessa forma, o atendimento perpassa por todos os setores responsáveis pela prestação de serviço para esse segmento populacional. Ocorre, no entanto, que a construção de redes no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa apresenta uma complexidade maior, pois envolve múltiplos atores, a gestão das medidas socioeducativas demanda esforços articulados entre os poderes, governos e sociedade civil e cada um desses atores possui competências distintas, porém, transversais.

Para que haja um trabalho/resultado eficiente são necessárias a articulação e a interação, pois, o atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei se constitui, pela articulação em torno de interesse comum, de um conjunto amplo e dinâmico de organizações diversas com expectativas e valores culturais compartilhados que realizam ações complementares e um processo unitário e coerente de decisões, estratégias e esforços.

Observou-se ainda com a coleta de dados realizada que muito embora seja significativo o número de adolescentes que praticaram um ou mais atos infracionais em suas juventudes, nota-se que quando comparado com o número de reincidência desses menores em conflito com a lei, o índice de recaída do jovem para o mundo da criminalidade é baixo, de modo a arrematar que os programas sociais, o acompanhamento e atendimento ofertados pelo CREAS II do município de Cascavel/PR estão surtindo os efeitos esperados pelo ECA.

Em conclusão, ressalta-se que, se a criança e o adolescente têm relevância, é preciso priorizar, investir, dialogar e fazer alianças, do modo que, o resultado refletirá cada vez mais na melhor eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Dispõe sobre a Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 mar. 2020.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 29 mar. 2020.

_____. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social: Legislação Suplementar. Brasília. 6. Ed. 2007.

_____. **Presidência da República Federativa do Brasil.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.** Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 01. Out. 2020.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **A ação em rede na implementação de políticas e programas sociais públicos.** Disponível em: http://www.lasocietadacivil.org/wp-content/uploads/2014/11/a_ao_em_rede_na_implementao.pdf. Acesso em: 01 out. 2020.

CASCADEL. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II. **Projeto Político Pedagógico.** Cascavel, 2020.

_____. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II. **Relatório Anual Avaliativo 2019 e 2020.** Cascavel, 2020.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mds/04_caderno_creas.pdf. Acesso em: 05 out. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Disponível em: <https://globalizacaoeintegracaoregionalufabc.files.wordpress.com/2014/10/castells-m-a-sociedade-em-rede.pdf>. Acesso em 06/10/2020.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil.** Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=k8NnAwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 02 out. 2020.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. Disponível em: <https://wandersoncmagalhaes.files.wordpress.com/2013/07/livro-o-servico-social-na-contemporaneidade-marilda-iamamoto.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

INOSOJA, Rose Marie. **Intersetorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional.** Disponível em: https://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/intersetorialidade_configuracao_novo_paradigma_organizacional.pdf. Acesso em: 07 out. 2020.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil:** a garantia da legalidade na Execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Adolescente e ato infracional:** Medida Socioeducativa é Pena? 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MACIEL, Kátia (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas**: uma reflexão jurídico pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

NOZABIELLI, Sônia Regina. **A responsabilidade do município na definição e execução da política pública e dos serviços dirigidos à criança e ao adolescente**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/47407662/A-responsabilidade-do-municipio-na-definicao-e-execucao-da-politica-publica-e-dos-servicos-dirigidos-a-crianca-e-ao-adolescente>. Acesso em: 01 out. 2020.

RAICHELIS, Raquel. **Democratizar a gestão das políticas sociais**: um desafio a ser enfrentado pela sociedade civil. Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-4.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: Adolescente e Ato Infracional. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SOUZA, Rosimere de. **Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto**: liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Disponível em: https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/anexos/Atendimento_socioeducativo_meio_aberto.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: breves considerações. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php?journal=RBAC> HYPERLINK. Acesso em: 01 jun. 2020.

VIEIRA, Elias Cleverton; VERONESE, Josiane Petry. **Limites na Educação**: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.